

LEI Nº 2.574 de 11 de abril de 2008.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o Sr. EMÍLIO FERREIRA NUNES NETO, uma (01) área de terreno no Loteamento Setor Paineiras, nesta cidade, designada como 23ª área da quadra 19-A, constante do Decreto de Desmembramento nº 1.027, de 06 de julho de 2.006, com uma área de 250,00 m², área esta de propriedade do Município de Catalão, por parte do lote 06 da quadra 16 do loteamento Parque das Mangueiras, nesta cidade, terreno este de propriedade de Emílio Ferreira Nunes Neto.

Parágrafo Único - A presente permuta se dá em razão do município de Catalão ter ocupado parte do terreno do Sr. Emílio Ferreira Nunes Neto com a construção dos lagos no Monsenhor Souza e Parque das Mangueiras.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão a conta do município, dispensando-se o recolhimento do ITBI aos cofres municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 17.04.2008.**

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”